

PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.06.01 realizada no dia 27/07/2020, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO AS OBRAS DE REFORMA GERAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MIZINHA E REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDA LACERDA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

3.0 LICITANTES:

- F W REGO SARAIVA
CNPJ: 14.176.146/0001-05
- SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.181.254/0001-23
- ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 19.959.003/0001-85

4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Avaliação dos documentos de **habilitação técnica** apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

EMPRESA 01:


F W REGO SARAIVA
CNPJ: 14.176.146/0001-05

A empresa apresentou todos os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 9.2.5 do edital. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

EMPRESA 02:

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 19.959.003/0001-85

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



A empresa apresentou todos os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 9.2.5 do edital. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

EMPRESA 03:

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ:21.181.254/0001-23

A empresa apresentou todos os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 9.2.5 do edital. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

5.0 PARECER FINAL

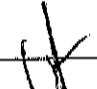
De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** das empresas F W REGO SARAIVA, ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

É o parecer.

Icapuí, 05 de agosto de 2020



Lorena Thaís Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
RNP - 061741968-0
CREA CE - 334545



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
CREA CE – 320



PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

1.0 OBJETIVO:

Analisar as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas pela empresa participante na TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.06.01 realizada no dia 18/08/2020, emitindo parecer técnico.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: "ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MIZINHA E REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDA LACERDA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE".

3.0 LICITANTE:

- ENERGY SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ: 19.959.003/0001-85
- SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23
- FW REGO SARAIVA ME, CNPJ:14.176.146/0001-05

4.0 ANÁLISE DA PROPOSTA:

PROPOSTA 01:

Empresa: ENERGY SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ: 19.959.003/0001-85

Valor da proposta: R\$ 426.348,64 (Quatrocentos e vinte seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC.

Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 028/2020 todos os itens acima apresentados, com exceção da Composição do BDI e a Composição de Encargos Sociais, onde os valores percentuais dos impostos ISS, PIS e COFINS não estão conformes com os itens 10.15 e 10.16 do edital.

10.15. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

(...)

10.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, 3º, da referida Lei Complementar.

PROPOSTA 02:

Empresa: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23

Valor da proposta: R\$ 492.361,60 (Quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC.

Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 028/2020 todos os itens acima apresentados, com exceção da Composição do BDI e a Composição de Encargos Sociais, onde os valores percentuais dos impostos ISS, PIS e COFINS não estão conformes com os itens 10.15 e 10.16 do edital.

10.15. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

(...)

10.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, 3º, da referida Lei Complementar.

PROPOSTA 03:

Empresa: FW REGO SARAIVA ME, CNPJ:14.176.146/0001-05

Valor da proposta: R\$ 526.256,97 (Quinhentos e vinte e seis, duzentos e cinquenta e seis reais, e noventa e sete centavos).

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC.

Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 028/2020 todos os itens acima apresentados.

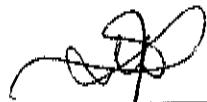
5.0 PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas **ENERGY SERVIÇOS EIRELI- EPP**, **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** e pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **FW REGO SARAIVA ME.**

É o parecer.

Icapuí, 20 de agosto de 2020

Analisado por:



LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
RNP: 061741968-0
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE



ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
RNP - 0615101313
CREA CE - 320830

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - SETOR DE ENGENHARIA

Ref.: Tomada de preço nº 2020.07.06.01
Recorrente: ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP

1.0 OBJETIVO:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** CNPJ: 19.959.003/0001-85, contra a decisão que inabilitou a empresa na Tomada de Preço nº 2020.07.06.01.

2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MIZINHA E REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDA LACERDA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

A equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, manifesta-se:

4.0 DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No item 10.2.5.4.1 do edital, referente à qualificação técnica, temos, dentre outras, as seguintes exigências:

10.15. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

(...)

10.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, 3º, da referida Lei Complementar.

5.0 DA ANÁLISE DA PROPOSTA

EMPRESA 01:

ENERGY SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 19.959.003/0001-85

A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC.

Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº 028/2020 todos os itens acima apresentados, com exceção da Composição do BDI e a Composição de Encargos Sociais, onde os valores percentuais dos impostos ISS, PIS e COFINS não estão conformes com os itens 10.15 e 10.16 do edital.

6.0 DO RECURSO

A empresa alega que a “desclassificação está pautada em excesso de rigor”

Alega, também, que “erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”

A empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP usa como justificativa para o recurso o a Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 147/2014, alegando que “a comissão deveria ter solicitado a empresa a correção da proposta de preços, já que o valor a ser apresentado após a correção dos itens, será menor que o atualmente apresentado, não gerando majoração de preço”.

7.0 DA ANÁLISE DO RECURSO

Referente à alegação de que a decisão recorrida não guarda relação com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Acórdãos do TCU e nem com os princípios gerais que norteiam o procedimento licitatório.

A lei 8.666/93 no Art. 3º diz que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade**

administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, a equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, entende que a decisão foi baseada em todos os princípios grifados acima.

Além disso, a alegação feita pela empresa de que deveríamos ter solicitado a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP a correção da proposta de preços fere o princípio da moralidade e impessoalidade, uma vez que, tal exigências feitas nos itens 10.15 e 10.16 do processo administrativo 028/2020 foram feitas aos demais licitantes e aquela que o fez, teve sua proposta classificada.

Foi exigido a todos os licitantes as mesmas condições e documentos, não podendo a administração premiar eventual empresa que não atendeu aos requisitos exigidos no Edital.

Dessa forma, a empresa incorreu na sua inabilitação por não apresentar a documentação exigida expressamente no edital.

9.0 PARECER FINAL

Diante de todo exposto é de entendimento dessa Equipe Técnica de Engenharia, que **CONHECEMOS** do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão, permanecendo a recorrente **INABILITADA** no processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 2020.07.06.01 pelo não atendimento ao item 10.15 e 10.16 do edital.

É o parecer.

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2020.



LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
RNP: 061741968-0



ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE